



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 92/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Regimento do Centro de Ciências Rurais (CCR), localizado no Campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de abril de 2017, conforme o Parecer n° 9/2017/CUn, constante do Processo n° 23080.067928/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento do Centro de Ciências Rurais (CCR), localizado no Campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3° Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

O presente Regimento normatiza as atividades e os procedimentos comuns aos vários setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa da Unidade Universitária denominada Centro de Ciências Rurais (CCR), localizada no Campus de Curitiba da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO I DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Centro de Ciências Rurais é a unidade universitária da UFSC que coordena e integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como princípio a defesa da democracia, da ética e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Centro de Ciências Rurais reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pela legislação federal e demais disposições dos órgãos da Administração Superior da Universidade e do Campus que lhe forem aplicáveis, bem como pelo presente Regimento.

Art. 3º Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, o Centro de Ciências Rurais será integrado pelos departamentos, coordenadorias especiais, cursos de graduação e pós-graduação e órgãos auxiliares.

Art. 4º O Centro de Ciências Rurais, no seu campo de competência, tem por finalidade:
I – contribuir para o alcance dos objetivos da UFSC, promovendo as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

II – desenvolver ações integradas com as demais unidades da Universidade e com instituições governamentais e não governamentais;

III – promover o desenvolvimento das ciências agrárias e rurais, da sociedade, através da produção, organização, avaliação crítica e difusão do conhecimento científico e tecnológico, e da formação de profissionais cidadãos, visando ao bem-estar e à qualidade de vida.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A administração do Centro de Ciências Rurais efetivar-se-á através de:

I – órgãos deliberativos;

II – órgãos executivos;

III – órgãos auxiliares;

IV – órgãos consultivos.

Art. 6º São órgãos deliberativos:

- I – o conselho da unidade;
- II – os colegiados de departamentos;
- III – os colegiados das coordenadorias especiais;
- IV – os colegiados de cursos de graduação;
- V – os colegiados de cursos de pós-graduação.

Art. 7º São órgãos executivos:

- I – a direção da unidade;
- II – as chefias de departamentos;
- III – as chefias de coordenadorias especiais;
- IV – as coordenadorias de cursos de graduação;
- V – as coordenadorias de cursos de pós-graduação;
- VI – as supervisões das áreas experimentais;

Art. 8º São órgãos auxiliares:

- I – a Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- II – o Serviço de Expediente do Setor Agropecuário;
- III – o Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos;
- IV – o Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias de Cursos de Graduação;
- V – o Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação;
- VI – os laboratórios.

Art. 9º São órgãos Consultivos:

- I – a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 10. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo, competindo-lhe definir as diretrizes da política da Unidade, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Universidade.

Art. 11. O Conselho da Unidade compõe-se:

- I – do diretor da Unidade, como presidente;
- II – do vice-diretor da unidade, como vice-presidente;
- III – das chefias dos departamentos vinculados à Unidade;
- IV – das chefias das coordenadorias especiais vinculadas à Unidade;
- V – das coordenações dos cursos de graduação vinculados à Unidade;
- VI – das coordenações dos cursos de pós-graduação vinculados à Unidade;
- VII – dos representantes do corpo discente, indicados pelo respectivo órgão de representação discente para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII – dos representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na respectiva Unidade, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX – dos representantes da Unidade nas câmaras de Pesquisa e de Extensão;

X – dos representantes da Unidade no Conselho Universitário.

§ 1º A representação mencionada no inciso VII será de um representante para cada entidade de representação discente.

§ 2º A representação mencionada no inciso VIII será de um representante para cada órgão auxiliar.

§ 3º A representação discente deverá contar, no mínimo, com um representante dos alunos dos cursos de pós-graduação da Unidade.

§ 4º Serão elegíveis, para compor o Conselho da Unidade, os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Universidade e em efetivo exercício do cargo.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos III a X terão cada qual um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, no caso de faltas, impedimentos e vacância.

Art. 12. Compete ao Conselho da Unidade:

I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, que nortearão a elaboração do seu planejamento estratégico e do seu plano anual de trabalho;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;

IV – elaborar e aprovar, em primeira instância, o regimento da Unidade ou as suas modificações, observado o quórum qualificado de 3/5 (três quintos) do total de seus membros, e submetê-lo à aprovação final do Conselho Universitário;

V – emitir parecer sobre a criação e supressão de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha da Direção da Unidade, bem como dos representantes da Unidade junto ao Conselho Universitário;

VII – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;

IX – rever, em grau de recurso, as decisões da Direção da Unidade, dos colegiados dos departamentos e dos cursos de graduação e pós-graduação;

X – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

XI – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XII – aprovar o relatório da Direção da Unidade referente ao ano anterior;

XIII – aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;

XIV – apreciar proposta sobre criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de departamentos, órgãos auxiliares e coordenadorias especiais, bem como sobre alteração na constituição dos existentes, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário, quando pertinente;

XV – opinar sobre a destituição de chefe ou subchefe de Departamento, encaminhando representação ao Conselho Universitário;

XVI – propor ao Conselho Universitário a destituição de diretor e/ou vice-diretor da Unidade;

XVII – estabelecer as políticas orçamentárias dos departamentos e da Unidade;

XVIII – aprovar os regimentos dos departamentos, dos cursos de graduação e de pós-graduação e dos órgãos auxiliares da Unidade;

XIX – indicar, observado o disposto no Estatuto, os representantes da Unidade junto às câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

XX – aprovar os pedidos iniciais e de renovação de afastamento para formação de docentes;

XXI – aprovar os planos de capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos e a concessão de licenças;

XXII – aprovar os atos praticados pela Direção da Unidade *ad referendum* do Conselho da Unidade, em matéria de sua competência;

XXIII – pronunciar-se, observada a legislação pertinente e o quórum de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sobre a redistribuição de docente;

XXIV – aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para provimento de cargos da carreira do magistério, indicadas pelos departamentos;

XXV – aprovar, observado o disposto na legislação pertinente, os resultados de concursos públicos encaminhados pelas bancas examinadoras;

XXVI – pronunciar-se, observado o disposto no Regimento Geral, sobre propostas de alteração de lotação de docente;

XXVII – pronunciar-se sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;

XXVIII – apreciar as propostas de criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Laboratórios;

XXIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

§ 1º A convocação do Conselho da Unidade para os fins de que tratam os incisos XV e XVI deste artigo obedecerão às seguintes formalidades:

I – apresentação de requerimento por, no mínimo, a maioria simples dos componentes do Conselho de Unidade;

II – instrução do requerimento com a apresentação de exposição de motivos em que os signatários esclarecerão as razões propostas;

III – notificação da autoridade cujo mandato se propõe a destituição quanto aos termos das acusações, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

§ 2º A proposta de destituição de integrantes da direção deverá ser apreciada em votação aberta pelo voto de 3/5 (três quintos) do total dos membros do Conselho da Unidade com quórum qualificado.

§ 3º A reunião do Conselho da Unidade para destituição de integrantes da direção será presidida pelo docente, integrante do Conselho da Unidade, mais antigo no magistério da UFSC.

§ 4º As reuniões do Conselho serão públicas, podendo, eventual e justificadamente, ocorrer a participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, de pessoas convidadas pela presidência, mediante a aprovação do Conselho.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. Os representantes eleitos especificamente para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com dignidade da vida Universitária conforme previsão regimental e/ou estatutária da UFSC.

Art. 14. As reuniões do Conselho da Unidade serão feitas mediante convocação expressa da Direção da Unidade com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitado o disposto no Regimento Geral da UFSC.

Art. 15. Somente os membros do Conselho de Unidade poderão ser relatores.

§ 1º São atribuições do relator ou dos relatores:

I – estudar a matéria em profundidade, verificando sua conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC, o Regimento do Centro, as resoluções do CUn e demais resoluções pertinentes;

II – efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;

III – emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho de Unidade;

IV – enviar o parecer elaborado à secretaria do Conselho, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas vigente neste Regimento;

V – apresentar o parecer na reunião do Conselho de unidade.

Art. 16. O Conselho da Unidade é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação ou Extensão, de acordo com a matéria, nos casos de arguição de ilegalidade.

Seção II

Do Colegiado do Departamento

Art. 17. O Colegiado do Departamento compõe-se:

I – do chefe do Departamento, como presidente;

II – do subchefe do Departamento, como vice-presidente;

III – dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento;

IV – de no mínimo um representante dos servidores técnico-administrativos, escolhidos por eleição direta entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – de no mínimo um representante dos discentes, escolhidos por seus pares em conformidade com o Regimento Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, em caso de faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 18. Compete ao Colegiado do Departamento:

I – elaborar as normas de funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – eleger o chefe e o subchefe;

III – aprovar o plano de aplicação dos recursos;

IV – aprovar o plano de trabalho do Departamento;

V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VI – promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo articulado;

VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

VIII – promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente, técnico e discente, encaminhando à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI – deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior;

XII – aprovar os planos de atividades de ensino das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Graduação;

XIII – exercer outras atribuições previstas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral e demais regulamentos da Universidade, bem como por este Regimento.

§ 1º As decisões do Colegiado do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no Regimento Geral da UFSC, e, em caso de urgência, inexistindo quórum para funcionamento, o chefe poderá decidir *ad referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade da decisão *ad referendum*, será o ato considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao Departamento deliberar através de colegiados especiais, devendo a composição e as atribuições desses colegiados serem definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

§ 4º As sessões do Colegiado serão secretariadas por um de seus membros.

Art. 19. As reuniões do Colegiado do Departamento funcionarão com maioria simples de seus membros nos termos do Regimento Geral da UFSC.

Seção III Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 20. Os colegiados dos cursos de graduação têm a sua composição e a suas competências definidas pelo regulamento dos cursos de graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência dos colegiados dos cursos de graduação serão exercidas pelos respectivos coordenadores e subcoordenadores, eleitos na forma estabelecida no regulamento dos cursos de graduação.

Seção IV Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 21. Os colegiados de cursos de pós-graduação têm a sua composição e as suas competências definidas pelo regulamento dos cursos de pós-graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência dos colegiados de cursos de pós-graduação serão exercidas pelos respectivos coordenadores e subcoordenadores, eleitos de acordo com o seu regimento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção da Unidade

Art. 22. A Direção do Centro de Ciências Rurais, órgão executivo responsável pela administração da Unidade, será exercida por um diretor e um vice-diretor, sendo que este substituirá aquele em caso de faltas e impedimentos.

§ 1º Ao vice-diretor serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

§ 2º No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a direção da unidade o chefe de departamento mais antigo no magistério na unidade universitária.

Art. 23. A Direção será nomeada pelo reitor, de acordo com a eleição homologada pelo Conselho da Unidade, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As eleições para a Direção serão realizadas de forma paritária entre servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os servidores públicos federais aptos a votar, mencionados no § 1º deste artigo, são:

I – Docentes lotados nos departamentos vinculados ao centro;

II – Servidores técnico-administrativos lotados nos departamentos vinculados ao centro;

III – Servidores técnico-administrativos lotados no centro;

IV – Servidores técnico-administrativos vinculados diretamente ao Campus.

§ 3º As eleições serão organizadas por comissão eleitoral específica composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, a qual elaborará o edital do pleito, que deverá ser homologado em conselho.

Art. 24. Em caso de vacância do cargo de diretor ou vice-diretor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, devendo os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados ser de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade indicará um diretor ou vice-diretor *pro tempore* até a conclusão do processo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 25. O diretor e o vice-diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Parágrafo único. No exercício do mandato, a Direção será licenciada das reuniões dos colegiados de departamento e de curso.

Art. 26. Compete à Direção da Unidade:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III – aprovar a proposta orçamentária da Unidade com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;

IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;

V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos docentes e alunos;

VI – cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, das decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho da Unidade, bem como das disposições deste Regimento;

VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos e órgãos auxiliares da Unidade;

VIII – propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar em razão da ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados à Unidade;

IX – administrar o patrimônio da Unidade;

X – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XI – propor a lotação e a localização do pessoal técnico-administrativo nos diversos departamentos e órgãos auxiliares;

XII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

XIII – convocar as eleições nos departamentos vinculados à Unidade;

XIV – convocar as eleições para os representantes da Unidade nos órgãos colegiados da Administração Superior;

XV – convocar as eleições para os representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho da Unidade;

XVI – designar os supervisores das áreas experimentais e dos laboratórios, consultado o Conselho de Unidade;

XVII – apresentar ao reitor, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas na Unidade no ano anterior;

XVIII – indicar, consultado o Conselho de Unidade, a representação da Unidade em congressos ou simpósios de interesse científico e profissional;

XIX – decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho da Unidade, sobre matéria de sua competência, submetendo a decisão à sua aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XX – fazer a gestão do Centro e prover condições para o desenvolvimento das suas atividades;

XXI – administrar e representar o Centro, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos da UFSC;

XXII – exercer a função de ordenador de despesas;

XXIII – propor ao Conselho da Unidade ou aos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC assuntos relevantes de interesse do Centro de Ciências Rurais que, por sua gravidade, complexidade ou importância, tornem recomendável a audiência dos referidos órgãos;

XXIV – executar outras atribuições inerentes à área que vierem a ser conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por regulamentos internos.

Art. 27. Para o melhor desempenho de suas atividades, a Direção da Unidade poderá constituir comissões de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. A composição e as atribuições das comissões de assessoramento serão definidas em portaria baixada pela Direção da Unidade.

Seção II

Da Chefia de Departamento

Art. 28. O Departamento terá um chefe e um subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os docentes efetivos

lotados no Departamento, com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, regime de tempo integral, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de vacância do cargo de chefe e subchefe do Departamento, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.

§ 2º O resultado das eleições de que trata este artigo será comunicado ao reitor pela Direção da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito.

Art. 29. O subchefe auxiliará o chefe do Departamento no desempenho das atribuições deste e o substituirá em caso de faltas e impedimentos.

§ 1º Em caso de vacância, a qualquer época, o subchefe completará o mandato do chefe.

§ 2º No caso de a vacância da função ocorrer durante a primeira metade do mandato do chefe, será eleito um novo subchefe, na forma prevista no Regimento Geral, o qual completará o mandato original.

§ 3º Caso a vacância da função ocorra durante a segunda metade do mandato, o Colegiado do Departamento indicará um subchefe para completar o mandato.

Art. 30. O Colegiado do Departamento indicará um chefe ou subchefe *pro tempore* quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os respectivos cargos e não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 31. Compete à Chefia de Departamento:

I – presidir o Colegiado do Departamento;

II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;

III – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento distribuindo entre os seus membros docentes os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Colegiado do Departamento;

V – submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

VI – propor às instâncias pertinentes a relocação, a admissão e o afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

VII – superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

VIII – decidir *ad referendum* do Colegiado do Departamento, em caso de urgência e de inexistência de quórum para o seu funcionamento;

IX – propor à Direção da Unidade a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

X – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção da Unidade, contra irregularidades e atos de indisciplina;

XI – zelar pelos recursos materiais à disposição do Departamento;

XII – representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade e externamente.

§ 1º A decisão a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser submetida, dentro de 30 (trinta) dias, à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade da decisão *ad referendum*, será o ato considerado ratificado.

Seção III

Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Art. 32. As competências dos coordenadores dos cursos de graduação encontram-se definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação e nos respectivos regimentos de curso.

Seção IV

Da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 33. A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação tem suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e nos respectivos regimentos de programa de pós-graduação.

Seção V

Da Supervisão das Áreas Experimentais

Art. 34. A supervisão de cada área experimental será exercida por um servidor indicado pela Direção da Unidade, consultado o Conselho de Unidade, ao qual será atribuída a carga horária de 10 (dez) horas semanais para o desempenho de suas atribuições em um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser reconduzido uma vez.

Art. 35. Compete aos supervisores das áreas experimentais:

- I – presidir as reuniões técnicas e administrativas realizadas na área experimental;
- II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento da área experimental;
- III – elaborar os planos de trabalho e submetê-los, semestralmente, à Direção da Unidade;
- IV – receber os projetos dos servidores interessados em desenvolver atividades na área experimental e elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção da Unidade, contra irregularidades e atos de indisciplina praticados na área experimental;
- VI – zelar pelos recursos materiais à disposição da área experimental;
- VII – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pela Direção da Unidade.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 36. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, órgão auxiliar da Direção da Unidade, será administrada por um coordenador de apoio administrativo escolhido pela Direção da Unidade dentre os servidores técnico-administrativos da Universidade.

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- I – prestar assistência direta e imediata à Direção da Unidade em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II – receber e emitir documentação submetida à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando sobre os encaminhamentos necessários;

- III – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- IV – coordenar os servidores em exercício na Coordenadoria;
- V – distribuir as atividades didáticas entre os espaços físicos do Centro;
- VI – organizar os arquivos da Direção do Centro;
- VII – exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Direção da Unidade.

Art. 38. A Coordenadoria de apoio administrativo terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no setor e representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

Seção II

Do Serviço de Expediente do Setor Agropecuário

Art. 39. A chefia de expediente do Setor Agropecuário será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pela Direção da Unidade.

Art. 40. O Serviço de Expediente do Setor Agropecuário terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no setor e representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

Seção III

Do Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos

Art. 41. A Chefia do Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelos chefes dos departamentos integrantes do Centro.

Art. 42. À Chefia do Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos compete:

- I – exercer as atribuições inerentes à função;
- II – executar tarefas delegadas pela Chefia do Departamento.

Parágrafo único. O Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos deverá ser constituído preferencialmente de forma integrada.

Art. 43. O Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

Seção IV

Do Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 44. A Chefia do Serviço de Expediente Integrado dos Cursos de Graduação será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelos respectivos coordenadores, dentre os servidores localizados no órgão.

Parágrafo único. O Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Graduação deverá ser constituído preferencialmente de forma integrada.

Art. 45. O Serviço de Expediente Integrado dos Cursos de Graduação terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

Seção V

Do Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 46. A Chefia do Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelos respectivos coordenadores, dentre os servidores localizados no órgão.

Parágrafo único. O Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação deverá ser constituído referencialmente de forma integrada.

Art. 47. O Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo conselho de unidade.

Seção VI

Dos Laboratórios

Art. 48. Os laboratórios terão diretrizes de funcionamento próprias, além das determinações constantes nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais.

Art. 49. Cada laboratório didático terá um supervisor designado pela Direção do Centro, consultado o Conselho de Unidade.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 50. A Assembleia Geral da Unidade é constituída pelos integrantes descritos no artigo 23.

§ 1º A Assembleia Geral do Centro reunir-se-á para debater temas que envolvam os diferentes setores da Unidade, referentes às questões de políticas públicas em educação, das diretrizes gerais da Universidade e da educação superior, além de outros assuntos definidos pelo Conselho de Unidade.

§ 2º O resultado dos debates realizados na Assembleia Geral do Centro será consubstanciado em forma de recomendações, para apreciação no Conselho de Unidade, e, se necessário, encaminhado para apreciação e/ou aprovação aos órgãos superiores da UFSC, conforme a legislação pertinente.

§ 3º A Assembleia Geral do Centro poderá ser convocada por decisão do Conselho da Unidade, podendo ser aprovada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida, coordenada pelo presidente do Conselho da Unidade, devendo a convocação de Assembleia Geral contar com a anuência escrita de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 4º Qualquer coletividade do Centro poderá encaminhar solicitação de Assembleia Geral.

Art. 51. A Assembleia Geral será convocada anualmente pelo presidente do Conselho de Unidade com pauta mínima relativa à prestação de contas e planejamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os centros acadêmicos dos cursos de graduação do Centro de Ciências Rurais são reconhecidos como órgãos de representação discente.

Art. 53. A associação dos estudantes de pós-graduação dos cursos de pós-graduação do Centro de Ciências Rurais é reconhecida como órgão de representação discente.

Parágrafo único. Em não havendo associação constituída, as representações dos estudantes de pós-graduação serão eleitas diretamente por seus pares.

Art. 54. As coordenadorias especiais instituídas nos termos deste Regimento igualam-se aos departamentos.

§ 1º As coordenadorias especiais do Centro de Ciências Rurais deverão ser constituídas com no mínimo oito docentes.

§ 2º A criação de cada coordenadoria poderá ser solicitada com justificativa, objetivos e finalidades, sem inviabilizar os departamentos existentes e aprovadas as remoções nos departamentos de origem dos docentes solicitantes, no Conselho de Unidade e no Conselho Universitário.

Art. 55. Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente Regimento só poderão ser propostas ao Conselho da Unidade pela Direção ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A alteração do presente Regimento somente poderá ocorrer através de aprovação em reunião com pauta específica e com o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho da Unidade.

§ 2º Este Regimento deverá ser revisado bianualmente.

Art. 56. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Anexo I

Relação dos Departamentos de Ensino:

1. Agricultura, Biodiversidade e Florestas (ABF)
2. Ciências Naturais e Sociais (CNS)

Relação das Coordenadorias Especiais de Ensino:

1. Biociências e Saúde Única (BSU)
2. Ciências Biológicas e Agrônômicas (CBA)

Anexo II

Relação dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Rurais:

1. Agronomia
2. Ciências Rurais
3. Engenharia Florestal
4. Medicina Veterinária

Anexo III

Relação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Ciências Rurais:

1. Ecossistemas Agrícolas e Naturais

Anexo IV

Relação de Áreas Experimentais do Centro de Ciências Rurais:

1. Área Experimental Agropecuária
2. Área Experimental Florestal
3. Área Experimental Sede